

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 040 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Programa de Recuperação
Fiscal de São Valério do Sul – Refis/2026.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal em exercício de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS/São Valério do Sul/2025), destinado a recuperar créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, como forma de incrementar o ingresso de receitas municipais.

§ 1º O REFIS/São Valério do Sul/2026 é específico para os débitos cujo lançamento ou notificação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 2º O REFIS/São Valério do Sul/2026 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria do Município, sempre que necessário.

Art. 2º O ingresso no O REFIS/São Valério do Sul/2026 dar-se-á por opção expressa do contribuinte, mediante requerimento padrão, que fará jus a regime de consolidação e parcelamento dos débitos que menciona o art. 1º desta Lei.

§1º O prazo final para adesão será até o dia 30 de outubro de 2026.

§2º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIS/São Valério do Sul/2026.

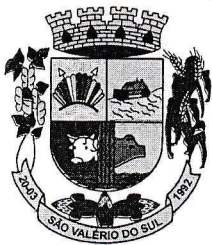
§3º A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do interessado, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, exceto débitos prescritos e àqueles oriundos de certidões emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Gestão 2021/2024
São Valério do Sul

"Um Município para Todos"

R. Ângelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, CEP: 98.595-000
Fone (55) 3617 2200

www.saovaleriodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º No ato da opção pelo REFIS/São Valério do Sul/2026, o interessado, além de preencher o requerimento de que trata o art. 2º, deverá firmar Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos.

Parágrafo único. No momento de assinatura do Termo de Parcelamento e Confissão de Débitos deverão ser entregues cópia dos seguintes documentos:

- I - Cópia do RG e CPF do representante legal/devedor;
- II - Procuração Pública ou simples (ou cópia autenticada), outorgada com a finalidade específica de aderir ao REFIS/São Valério do Sul/2026, e cópia simples da identidade e CPF do procurador, se for o caso;
- III – Cópia do comprovante de residência atualizado.

Art. 4º O REFIS/São Valério do Sul/2026, desde que requerido pelo contribuinte, também é extensivo aos parcelamentos em vigor, sendo que os benefícios incidirão apenas sobre as parcelas pendentes de pagamento, vedada qualquer revisão das parcelas já quitadas.

Art. 5º Os benefícios do REFIS/São Valério do Sul/2026 serão aplicados conjuntamente aos créditos abrangidos por esta Lei, de acordo com os seguintes critérios e percentuais, às pessoas físicas ou jurídicas:

I – Para pagamento em parcela única, será concedida a anistia de 100% de juros e multa, para os débitos adimplidos até 30 de outubro de 2026.

II – Para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até 30 de outubro de 2026, com concessão de anistia de juros e multa, na ordem de:

- a) 95% (noventa e cinco por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas;
- b) 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais até o limite de 24 (vinte e quatro) parcelas;

Parágrafo Único: O valor da parcela não poderá ser inferior ao equivalente 1,00 VRM para pessoa Física e Pessoa Jurídica;

Art. 6º O pagamento da cota única ou da primeira parcela deverá ser efetuado no ato da assinatura do requerimento e Termo de Adesão ao REFIS/São Valério do

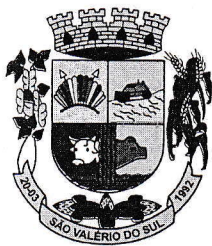
Gestão 2021/2024

São Valério do Sul

"Um Município para Todos"

R. Ângelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, CEP: 98.595-000
Fone (55) 3617 2200

www.saovaleriodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Sul/2026 e as demais parcelas de forma mensal e sucessiva, com vencimento sempre no dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo único. No caso de atraso do pagamento das parcelas serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da data do vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois) por cento.

Art. 7º A opção pelo REFIS/São Valério do Sul/2026 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil;

II – Na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III – Na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente;

Parágrafo único. A adesão ao REFIS/São Valério do Sul/2026 não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

Art. 8º O parcelamento será cancelado, nas hipóteses de:

I – Inadimplência, por 90 (noventa) dias consecutivos, relativamente a quaisquer débitos, ou prestações, abrangidos pelo REFIS/São Valério do Sul/2026.

II – Propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativas aos débitos objeto do REFIS/São Valério do Sul/2026.

III – Infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º O cancelamento do parcelamento, requerido nos termos da presente Lei, independerá de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I – Na execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e/ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;

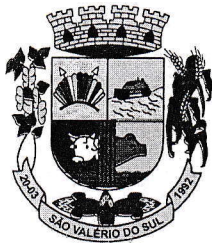
Gestão 2021/2024

São Valério do Sul

"Um Município para Todos"

R. Ângelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, CEP: 98.595-000
Fone (55) 3617 2200

www.saovaleriodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

II - Nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, independentemente do disposto no inciso I deste artigo; e

III - na exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário e não tributário ainda não pago, com todos os acréscimos previstos na legislação tributária, excluídos os benefícios estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º desta Lei.

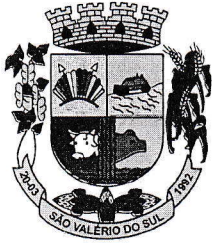
Art. 10. Quanto aos débitos ajuizados, o contribuinte que requerer os benefícios desta Lei arcará com as custas processuais e honorários advocatícios fixados pelo juiz da execução, salvo se beneficiado pela assistência judiciária gratuita.

Art. 11. Os benefícios concedidos pela presente Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em 01 (um) dia após a data de sua publicação e terá vigência até 30 de outubro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul-RS, em 22 de junho do ano de 2026.


Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2026

ASSUNTO: Institui o Programa de Recuperação Fiscal de São Valério do Sul – Refis/2026

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: Ordinário.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Encaminhamos novamente Projeto de Lei que trata sobre o Programa de Recuperação Fiscal de 2026, a fim de instituir o Programa de Recuperação Fiscal de 2026 – REFIS/São Valério do Sul/2026, para pessoas físicas e jurídicas.

Como é do conhecimento dos Senhores, a grande maioria dos contribuintes declara não lograr adimplir suas obrigações com o fisco, seja pela elevação da carga tributária brasileira, seja pela crise econômica global.

Dessa forma, avolumam-se a dívida ativa inscrita e não inscritas e os registros de outros créditos fazendários por força de pequenos débitos não quitados tempestivamente, demandando elevados custos com tentativas de cobrança administrativa ou judicial, pois não há pagamento espontâneo e poucos são os contribuintes possuidores de bens penhoráveis.

Objetivando eliminar tais custos, diminuir o montante da dívida e, antes de mais nada, incentivar o incremento da arrecadação, é que se propõe a criação do REFIS/São Valério do Sul/2026.

O REFIS tem como finalidade precípua possibilitar o pagamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, de forma parcelada com desconto nos acréscimos de juros e da multa de dívida ativa, desde que o interessado promova a adesão ao programa junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Salientamos, por oportuno, que não haverá o desconto para correção monetária, ou seja, na presente proposta o benefício fiscal do desconto atingirá os valores relativos à multa de moratória e juros de mora da dívida, referentes aos débitos cujo lançamento

Gestão 2021/2024

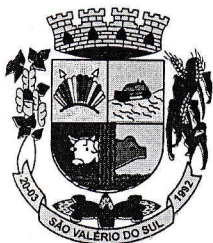
São Valério do Sul

"Um Município para Todos"

R. Ângelo Fucilini Sobrinho, 496, Centro, CEP: 98.595-000

Fone (55) 3617 2200

www.saovaleriodosul.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ou notificação tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

Além disto, o Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de possibilitar a regularização de débitos fiscais judicializados, muitos deles sem efetividade no retorno da Receita aos Cofres, possibilitando a medida como política eventual e excepcional, arrecadação de montante de créditos Tributários, significativos como receita própria aos Cofres Públicos, o que se reverterá em serviços públicos aos Municípios.

Considera-se também que será oportunizado ao contribuinte a possibilidade de regularização dos seus débitos para com a Fazenda Municipal, levando-se em conta as dificuldades de pagamento que inviabilizaram o adimplemento dos seus tributos, oferecendo uma maneira mais equânime que leva em conta a capacidade contributiva da pessoa física ou jurídica que por diversas razões encontra-se reduzida não permitido o pagamento normal de suas obrigações.

Os benefícios atingirão apenas o valor de multa e juros, os quais são diretamente ligados ao atraso nos pagamentos dos tributos, preservando-se o principal e a correção monetária. Justifica-se ainda que as modalidades oferecidas neste Projeto são o máximo possível para que não haja renúncia de receita.

Isto posto, o Poder Executivo Municipal leva à apreciação Dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei e pede a colaboração para a sua discussão e aprovação.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul-RS, em 22 de junho do ano de 2026.


Clevis Taborda Padilha

Prefeito Municipal